



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/23213.54356-20

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.824, de 2023, do Senador Flávio Arns, que *estabelece a Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Durante a discussão do Projeto de Lei (PL) nº 3.824, de 2023, de autoria do Senador Flávio Arns, que estabelece a Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica, foram apresentadas as Emendas nº 1-4, da Senadora Teresa Leitão.

A Emenda nº 1 acrescenta critérios socioeconômicos às bolsas de estudos previstas na alínea ‘d’ do § 1º do art. 5º do projeto.

A Emenda nº 2 inclui referência ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) na alínea ‘h’ do § 1º do art. 5º do projeto.



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7241035849>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

A Emenda nº 3 acrescenta alínea ‘i’ no § 1º do art. 5º do projeto para considerar como medida prioritária o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e a substituição progressiva de professores temporários por professores efetivos, com instituição de planos de carreira e remuneração capazes de estimular a formação continuada em nível de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Por fim, a Emenda nº 4 altera o art. 6º do projeto, para dispor que as despesas decorrentes da aplicação da lei em que se transformar serão pactuadas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observado o disposto no § 4º do art. 211 da Constituição Federal.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos óbices de natureza formal, constitucional, jurídica ou de técnica legislativa nas emendas apresentadas.

No mérito, as Emendas nº 1, 3 e 4 parecem-nos positivas e trazem melhorias importantes ao projeto. A Emenda nº 2, contudo, embora meritória, parece-nos desnecessária, por intentar incluir o nome de um programa específico no âmbito de uma política mais ampla, que já faz referência direta a programas tais como o PIBID.

III – VOTO

Em razão do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

nº 3.824, de 2023, nos termos do substitutivo já apresentado, com as Emendas nº 1, 3 e 4, e pela **rejeição** da Emenda nº 2.

Sala da Comissão, de novembro de 2023.

Senador Flávio Arns, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7241035849>